



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 087/2010

Erechim, 22 de Junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 083/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), visando à realização do Serviço de Apoio do Processo de Habilitação e Reabilitação na Comunidade, atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 083/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), visando à realização do Serviço de Apoio do Processo de Habilitação e Reabilitação na Comunidade, atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), visando à realização do Serviço de Apoio do Processo de Habilitação e Reabilitação na Comunidade, atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 169.593,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais), a serem repassados, em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.132,75 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, retroativas a 1.º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Do montante que será repassado à APAE, R\$ 129.213,72 (cento e vinte e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) são oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e R\$ 40.379,28 (quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), serão alocados pelo Município de Erechim, a título de contrapartida.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.051 – Rede de Proteção Social Especial-Recursos do FNAS, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º A APAE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim (APAE), visando à realização do Serviço de Apoio do Processo de Habilitação e Reabilitação na Comunidade, atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade. O público-alvo, que será atendido através do Convênio proposto, são pessoas com deficiência que vivem em situação de vulnerabilidade, risco e violação de direito ou pela ausência de acesso à possibilidade de inserção e reabilitação social.

A APAE presta atendimento a 215 pessoas com deficiência intelectual moderada e profunda de Erechim e região, sendo que esse atendimento se estende às famílias. Através de uma avaliação multiprofissional, se obtém os diagnósticos e se faz os primeiros encaminhamentos, realizando o ingresso do usuário na instituição. A equipe multiprofissional é formada por assistente social, psicólogo, fonaudiólogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, equoterapeuta, neurologista e pedagogos.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à APAE, o montante de R\$ 169.593,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais), a serem repassados, em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.132,75 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, retroativas a 1.º de janeiro de 2010, tendo em vista que a instituição está realizando esse serviço desde o início deste ano. Os recursos financeiros serão utilizados na manutenção do trabalho que vem sendo realizado pela APAE, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Cabe destacar que, do montante que será repassado à APAE, R\$ 129.213,72 (cento e vinte e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) são oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e R\$ 40.379,28 (quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), serão alocados pelo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Município de Erechim, a título de contrapartida.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Junho de 2010.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM (APAE), VISANDO À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA COMUNIDADE, ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, casada, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/0001-48, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Boa Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LUIZ FERNANDO SPONCHIADO, inscrito no CPF sob n.º 359.552.010-68 e RG n.º 2005669979, residente e domiciliado na Av. Salgado Filho, n.º 101, Apto: 202, nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM (APAE), no valor de R\$ 169.593,00 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais), a serem repassados, em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.132,75 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, visando à realização do Serviço de Apoio do Processo de Habilitação e Reabilitação na Comunidade, atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Dos valores repassados, R\$ 129.213,72 (cento e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

vinte e nove mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) são oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e R\$ 40.379,28 (quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), serão alocados pelo Município de Erechim, a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.051 – Rede de Proteção Social Especial-Recursos do FNAS, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à APAE utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco*, a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores dispostos neste Convênio serão reajustados se o Ministério de Desenvolvimento Social o fizer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A APAE deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, DE DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUIZ FERNANDO SPONCHIADO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Erechim – APAE

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:
